



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/68/CONSU**

Estabelece o critério para indicação do substituto do 2º Vice-Reitor da Universidade, nos casos de afastamento provisório do Titular.

**O REITOR** da Universidade Federal de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, letra c dos Estatutos da Universidade e de acordo com a decisão do **Conselho Universitário** em sua sessão de 13 do corrente,

**R E S O L V E** estabelecer as seguintes normas que regulam a substituição do 2º Vice-Reitor da Universidade Federal de Sergipe, nos casos de afastamento provisório do Titular.

**Art. 1º** - A substituição do 2º Vice-Reitor da Universidade Federal de Sergipe, nos casos de afastamento provisório do Titular, será feita através da indicação do Professor mais antigo no Magistério, que seja membro do Conselho Universitário.

**Art. 2º** - No caso de o Conselheiro que preencha a condição referida no artigo anterior não aceitar a indicação, será designado obedecida ordem decrescente de antiguidade no magistério, o Conselheiro que a aceite.

**Art. 3º** - O Conselheiro, escolhido conforme estabelece esta Resolução, será indicado ao **CONSELHO DIRETOR**, que fará a designação.

Aracaju, 22 de dezembro de 1968.

**Dr. João Cardoso Nascimento Júnior**  
**REITOR**